

ARTIGO 11.º

A assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários, conforme as disponibilidades dos associados que constituem a mesa da assembleia geral.

- a) Cabe ao presidente presidir à assembleia geral.
- b) Em caso de impedimento do presidente, a mesma será presidida pelo vice-presidente e assim sucessivamente, conforme o grau hierárquico dos mesmos.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, quando a Escola inicia as suas actividades e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada.

ARTIGO 13.º

Podem pedir a convocação da assembleia geral extraordinária:

- a) O presidente da mesa ou, em caso de impedimento deste, o seu substituto;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) 20 % dos associados no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral com a presença, à hora marcada, de 50 % mais um dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

- a) No caso de assembleia geral extraordinária convocada ao abrigo da alínea d) do artigo 13.º, terão de estar presentes durante a mesma 75 % dos associados que pediram a sua convocação.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral deverá ser convocada por carta ou aviso afixado no átrio da Escola E. B. 1 da Ramada, com oito dias de antecedência, indicando o dia, a hora e o local onde a mesma terá lugar e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 16.º

Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Apreciar a actividade da direcção;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas da direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 15.º, lhe sejam submetidos.

ARTIGO 17.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e, pelo menos, dois vogais.

- a) O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento e assim sucessivamente, conforme o grau hierárquico dos mesmos;
- b) O presidente pode delegar em qualquer um dos restantes elementos da direcção parte das suas atribuições.

ARTIGO 18.º

A direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO 19.º

Compete, nomeadamente, à direcção:

- a) Orientar e administrar as actividades da Associação de Pais;
- b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação de Pais, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos presentes estatutos;
- c) Representar a Associação de Pais e defender os seus objectivos;
- d) Manter informados os associados sobre as actividades da Associação de Pais;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação.

ARTIGO 20.º

A Associação de Pais só fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, devendo uma ser obrigatoriamente a do presidente ou seu substituto.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 22.º

Compete, nomeadamente, ao conselho fiscal:

- a) Apreciar e emitir pareceres por escrito sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- b) Apreciar e emitir pareceres por escrito sobre quaisquer projectos orçamentais ou despesas apresentadas pela direcção.

ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre ou extraordinariamente a pedido do seu presidente, dos seus vogais, do presidente da assembleia geral ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Considerações gerais

ARTIGO 24.º

O património da Associação de Pais é constituído pelas quotas pagas pelos seus associados e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 25.º

A Associação de Pais só será dissolvida por decisão de pelo menos 75 % dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito. Se tal não se verificar, terá de ser feita segunda convocatória para nova assembleia geral, que decorrerá dentro do prazo de oito dias e em que terão de estar presentes pelo menos um terço dos seus associados.

ARTIGO 26.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação de Pais reverterão a favor da Escola E. B. 1 da Ramada, onde se encontra a sua sede.

Os presentes estatutos foram aprovados por unanimidade, em assembleia geral de pais e encarregados de educação, realizada em 24 de Fevereiro de 2006, convocada com esse fim, e vão ser anexados à acta de constituição da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 da Ramada — Burgães.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Mesa, *Manuel Ferreira Marques*. — A 1.ª Secretária, *Elisa Rosa dos Santos Silva Freitas*. — O 2.º Secretário, *Francisco Daniel Rodrigues de Carvalho Guerra*.

Está conforme.

27 de Outubro de 2006. — (*Assinatura ilegível*) 3000219547

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VERDE

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, designação e objectivos

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, de agora em diante designada por APEEVV, constitui uma associação sem fins lucrativos com duração indeterminada e terá sede na E. B. 2, 3, Vila Verde, em instalações a designar pelo conselho executivo, podendo mudar de lugar por decisão da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A APEEVV tem como objectivo representar o interesse e os direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento, bem como a participação nos órgãos do Agrupamento tal como está definido na lei.

ARTIGO 3.º

1 — A APEEVV exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou partidária, credos ou etnias, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe segundo as normas de direito universalmente aceites.

2 — A APEEVV procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

1 — Compete, designadamente, à APEEVV:

a) Contribuir para a resolução de situações que contendam com os interesses previstos no n.º 1 do artigo 3.º;

b) Colaborar com o Agrupamento em actividades planeadas;

c) Prestar toda a colaboração necessária no âmbito do seu objectivo, e sempre que tal seja solicitado ou julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas;

d) Colaborar com outras associações e instituições em ordem à consecução dos fins comuns.

2 — Para a efectivação dos fins previstos, são atribuições da APEEVV nomeadamente:

a) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as e dando colaboração para a respectiva solução, devendo tomar as iniciativas adequadas;

b) Sugerir e colaborar em iniciativas no domínio de utilização dos tempos livres, designadamente em actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e recreativo;

c) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de festividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus deveres e direitos

ARTIGO 5.º

1 — São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde todos os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Vila Verde que solicitem a sua admissão à direcção e por ela sejam aceites como tal.

2 — O sócio mantém os seus direitos e obrigações enquanto o seu educando for aluno do Agrupamento de Escolas de Vila Verde.

ARTIGO 6.º

O valor das quotas é determinado em assembleia geral, havendo lugar ao pagamento de uma só quota anual por cada associado, no valor de € 5.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

1) Pagar regularmente as quotas;

2) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;

3) Respeitar cada consócio e, em especial, os órgãos da Escola e os legalmente constituídos dentro da Associação;

4) Assistir às reuniões da assembleia geral;

5) Incorporar-se em comissões ou grupos de trabalho no âmbito das actividades da Associação;

6) Acatar as decisões da assembleia geral;

7) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação, lutando pela prossecução dos seus objectivos.

8) Apresentar propostas de interesse para a actividade da Associação;

9) Representar a Associação onde, para tal, por ele seja eleito ou mandatado.

ARTIGO 8.º

Os associados têm os seguintes direitos:

1) Propor e discutir, em assembleia geral, iniciativas e factos que interessem à vida da Associação;

2) Votar e ser votados em eleições para órgãos sociais;

3) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º

ARTIGO 9.º

O não cumprimento das normas constantes dos estatutos e do regulamento poderá sujeitar os membros às seguintes sanções:

1) Suspensão por tempo determinado;

2) Exclusão.

§ único. A aplicação destas penas é da competência da direcção, cabendo recurso da sua decisão para a assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Os associados perdem a sua qualidade:

1) Quando o aluno deixar de frequentar o Agrupamento;

2) Quando lhe for aplicada pela direcção a pena de exclusão;

3) Quando for excluído por deliberação da assembleia geral;

4) Quando solicitar a sua demissão à direcção;

5) Por falta de pagamento da quota anual;

6) Por violação destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

1 — Os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A eleição dos órgãos será feita de dois em dois anos, em assembleia geral para tal convocada, por listas apresentadas à mesa da assembleia geral cessante até meia hora antes da assembleia com fins eleitorais.

3 — Será considerada a lista que obtenha a maioria dos votos entrados na urna.

4 — A identificação dos membros eleitorais é feita através do bilhete de identidade face aos cadernos eleitorais, expostos no *placard* da Associação, que deverão ser conferidos pelos interessados até meia hora antes do acto eleitoral.

5 — Aos membros dos órgãos sociais está vedada a atribuição de subsídio, remuneração ou qualquer outro tipo de compensação pelo desempenho do seu cargo.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo da Associação, a quem compete aprovar e alterar estatutos e regulamentos, apreciar e votar o plano de actividades e o relatório anual de contas e revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos corpos sociais, nos casos em que, estatutariamente, o deva e possa fazer.

ARTIGO 13.º

1 — Só terão direito a votar os associados com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.

2 — À assembleia geral compete deliberar sobre as directrizes gerais ou actuações da direcção.

3 — As reuniões da assembleia geral são orientadas por uma mesa, eleita por um ano, composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente até final do mês de Novembro para discussão e aprovação do relatório de contas do ano anterior e para a eleição dos órgãos sociais.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou de 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos, que deve ser feito ao presidente da assembleia geral, que lhe dará seguimento no prazo de oito dias.

3 — A convocação da assembleia geral será feita com antecedência de oito dias, devendo indicar-se na convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora, sendo esta enviada aos membros através dos seus filhos e afixada na recepção da escola sede do Agrupamento.

4 — Será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia geral, pelo seu secretário, que será assinada pelos membros da mesa.

ARTIGO 15.º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de dois terços dos associados presentes, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral funcionará à hora indicada desde que esteja presente no mínimo metade dos seus membros mais um e meia hora depois da indicada na convocatória com qualquer número de participantes presente.

ARTIGO 17.º

Compete ao presidente da assembleia geral:

1) Convocar e presidir à assembleia geral e rubricar o seu expediente;

2) Assumir as funções da direcção, no caso de demissão desta, até novas eleições, que devem realizar-se nos 30 dias seguintes;

3) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 18.º

A direcção, eleita em assembleia geral, por mandato de dois anos escolares, é composta por sete elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, que devem emergir do pré-escolar, do 1.º, do 2.º e do 3.º ciclos. As listas candidatas à direcção incluem um mínimo de dois suplentes.

§ único. A direcção poderá ser, eventualmente, reconduzida, total ou parcialmente.

ARTIGO 19.º

Compete à direcção:

1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral e fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta as finalidades descritas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos Estatutos;

2) Elaborar o plano de actividades para o ano escolar e submetê-lo à aprovação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

3) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação;

4) Elaborar o relatório e contas do ano escolar findo, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

5) Incentivar a participação da comunidade escolar nas actividades e vida da Associação e atender os membros sempre que estes o solicitem;

6) Zelar pela disciplina da Associação;

7) Representar a Associação, interna e externamente;

8) O tesoureiro depositará numa instituição bancária o dinheiro da Associação;

9) A Associação pagará preferencialmente as suas despesas acima de € 5 por cheque, tendo este, obrigatoriamente, a assinatura do tesoureiro e de, pelo menos, um de dois membros da direcção em exercício designados para este efeito.

ARTIGO 20.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, ou sempre que seja necessário, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus associados.

ARTIGO 21.º

As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal, órgão que fiscaliza os actos da direcção, é eleito em assembleia geral para mandato de dois anos e é composto por um presidente e dois vogais.

§ único. O conselho fiscal poderá ser, eventualmente, reconduzido.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal dar parecer, no prazo de oito dias, sobre o plano de actividades e relatório e contas apresentados pela direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos ou quando o membro eleito e no desempenho das suas funções nos corpos gerentes faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, o órgão respectivo substitui-lo-á pelo primeiro elemento disponível nos suplentes da lista vencedora.

ARTIGO 25.º

Quando a APEEVV e o conselho executivo o acharem conveniente, um elemento da direcção da Associação comparecerá a uma reunião do conselho executivo ou em reunião geral de professores.

ARTIGO 26.º

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar, por proposta e devidamente justificada e assinada por 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos, seja votada em assembleia geral convocada conforme o preceituado no artigo 14.º deste estatuto.

§ único. O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigar-se-á a:

1) Dar previamente conhecimento da matéria proposta em documento entregue aos órgãos sociais através do presidente da assembleia geral;

2) Estar presente na assembleia geral da Associação para discussão final e votação das alterações propostas.

ARTIGO 27.º

A APEEVV pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 28.º

A APEEVV é uma instituição autónoma, podendo ser dissolvida quando dois terços dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em assembleia geral para tal expressamente convocada. Ao património remanescente será dado o destino que os associados em assembleia geral determinem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

ARTIGO 29.º

A APEEVV não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes Estatutos, regulamento interno e, para os casos omissos, pela lei geral.

Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral aos 23 dias do mês de Setembro de 2006.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219552

ARCOS BARROSAS — ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO, RECREIO, EMPREGO E FORMAÇÃO

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro do corrente, exarada de fl. 34 a fl. 35 do livro de notas n.º 31, deste Cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação: Arcos Barrosas — Associação de Cultura, Desporto, Recreio, Emprego e Formação.

Sede: Largo do Bom Jesus, freguesia de Irões, concelho de Felgueiras.

Objecto: consiste em incentivar e desenvolver actividades de cariz cultural, desportivo, recreativo e ainda no âmbito da formação e do emprego.

Está conforme.

20 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Olga Maria de Carvalho Samões*. 3000189306

AEVR — ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES AFRICANOS EM VILA REAL

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2006, exarada a fl. 38 do livro de notas n.º 43, do Cartório Notarial de Fátima Correia, sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, se procedeu à alteração dos artigos 2.º, 6.º, 15.º n.º 2, 25.º e 27.º, n.º 1, da associação com a denominação em epígrafe, os quais ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A AEVR tem a sua sede no Largo do Pioledo, bloco H, 5.º, direito, em Vila Real.

ARTIGO 6.º

Poderão ser associados efectivos da AEVR os estudantes de nacionalidade de qualquer país africano que em Vila Real frequentam estabelecimentos de ensino, em qualquer grau indistintamente, e que requeiram a respectiva admissão.

ARTIGO 15.º

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.